

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratt

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, PROJETO DE LEI CM/108/2017, que autoriza a concessão de ajuda financeira às Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, no exercício de 2018, no valor de até R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de dezembro de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus

Relatora: Gabriela Ceschina Pratti

Membro: José Barreto Miranda



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, PROJETO DE LEI CM/108/2017, que autoriza a concessão de ajuda financeira às Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, no exercício de 2018, no valor de até R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



PARECER JURÍDICO Nº 150/2017

PROJETO DE LEI CM/108/2017, que autoriza a concessão de ajuda financeira às Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, no exercício de 2018, no valor de até R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria oçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

De acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as subvenções sociais são classificadas no grupamento denominado transferências correntes e destinam-se a atender às despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural. Senão vejamos:

"Art. 12. Omissis.

§ 2º Classificam-se como "Transferências Correntes" as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções as transferências destinadas **a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas**, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;..."

Segundo Heraldo da Costa Reis e J. Teixeira Machado Júnior¹:

"Pelo mecanismo da lei 4.320, conforme o disposto no § 3º do seu art. 12, ora em análise, as subvenções são sempre transferências correntes e destinam-se a cobrir despesas operacionais das entidades para as quais foram feitas as transferências. Veja-se bem, embora com o nome de subvenções sociais e econômicas, são elas transferências correntes, porque têm por objetivo atender a despesas de operações das beneficiadas."

¹ MACHADO JR., J. Teixeira e COSTA REIS, Heraldo da. *A lei 4.320 comentada*. 31 ed. Rio de Janeiro: Ibam, 2002/2003, p. 50.



órgão gestor da respectiva política." (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo na Lei nº 4.320/64.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 07 de dezembro de 2017.

Cristiano Campos Gonçalves Assessor Jurídico

OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Oficio nº 2017/256

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor **Odeemes Braz dos Santos** Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Praça Cônego Ângelo, s/n° 38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 79

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 79/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que autoriza a concessão de ajuda financeira as Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, no exercício de 2018, e da outras providências.

Atenciosamente,

- Prefeito de Ituiutaba –

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 79/2017

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, submeto à aprovação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei de suma importância, que trata da concessão de subvenção às Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, para o Exercício de 2018, no Município de Ituiutaba, conforme consta no Processo Administrativo n°20045/2017.

O projeto ora mencionado, é de sua importância, considerando que tal entidade atende atualmente cerca de 52 (cinqüenta e duas) pessoas e é dever do Município fomentar atividades de cunho social, vinculadas às pessoas em maior situação de vulnerabilidade social.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014, que passou a ser de observância obrigatória para os Municípios já no ano de 2017.

Sendo assim, a lei poderá garantir a subvenção, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Nestes termos, considerando sua importância, requer aos nobres Edis que aprovem o projeto que agora encaminhamos.

Saudações,

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

Alessandro Martins Oliveira - Procuradoria Geral do Município -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N.XX, DE xx de XXX DE 2017

Autoriza a concessão de ajuda financeira às Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes no 2018 exercício de e dá outras providências.

CM/108/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2018, às Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, até o limite R\$188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

Art. 2º A Subvenção Social e Contribuição de que dispõe esta Lei, será concedida nos termos da Lei Federal nº 13019/2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como nos termos do decreto municipal que a regulamenta, desde que a entidade preencha os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2018.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. . em 🖰

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 2017.

Aprovado em 2.º Votação unanimidade.

Ordem do dia desta sessão

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE